



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

PARECER CONJUNTO N.º 32/2023 **COMISSÕES PERMANENTES DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS** **E ORÇAMENTO.**

AS COMISSÕES DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO, em reunião conjunta no Salão de Reuniões desta Casa Legislativa, conforme dispõe o inciso II do Artigo 41 do Regimento Interno, que trata do funcionamento das Comissões Permanentes, realizada nesta terça-feira, dia 19 de setembro de 2023, a partir das 10 horas, com a presença dos seus membros abaixo assinados, analisaram a seguinte proposição:

Está sendo proposto aos nobres colegas Vereadores a análise, discussão e votação do Projeto de Lei do Executivo de n.º 011-2023, institui o Programa de recuperação fiscal - REFIS 2023, no Município de Uauá e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no âmbito do Município de Uauá o programa de recuperação fiscal – REFIS.

Este programa tem por finalidade, promover a regularização dos créditos do município, possibilitando aos contribuintes que possuem débitos na Fazenda Pública Municipal a oportunidade de regularizar-se perante o fisco, pagando seus tributos com redução de multas e juros incidentes sobre os valores lançados.

O intuito do programa é possibilitar o recebimento a vista, parcelado ou reparcelado os créditos tributários, independente de estarem nas esferas administrativas ou jurídica inscritos ou não em dívida ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

O REFIS se constituirá em uma nova oportunidade de os contribuintes saldarem suas pendências, ao mesmo tempo em que permitirá a reestruturação fiscal das pessoas físicas e jurídicas recuperando-as para o mercado formal incentivando a retomada de investimentos e geração de novos empregos.

Praça São João Batista, nº 09 – centro – 48.950-000 - Uauá – Bahia.
E-mail: cmuaua@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Considerando a relevância da matéria, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento resolvem emitir parecer conjunto pela sua constitucionalidade, haja vista as razões apresentadas e sua fundamentação, e remeter ao Plenário desta Casa Legislativa para a sua deliberação e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo, o qual ora submetemos à elevada consideração dos ilustres Pares.


Plenário Pedro Ferreira Sobrinho, em 19 de setembro de 2023.


JOSE ANTONIO DIAS NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


ELSON LOIOLA DOS SANTOS
Relator da CJR


ADILIO MORAIS CARDOSO
Membro da CJR


JOSÉ CARLOS GONÇALVES BARBOSA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


JAIRO ROCHA COSTA
Relator da CFO


JOÃO BOSCO GONÇALVES DA SILVA
Membro da CFO